

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Luiz Paes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que recusou sua inscrição como associado:

CONSIDERANDO que ao ser admitido o recorrente na empresa foi cumprido o determinado no art. 7º a dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e logo desde essa data mesmo é associado obrigatório da Caixa, sendo a inscrição subsequente apenas um ato de regularização de sua condição de associado.

CONSIDERANDO que a alegação de que o recorrente irá exigir imediatamente serviços médicos é insubsistente porque a Caixa foi criada justamente para beneficiaros associados;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa processe a inscrição do recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939.

as.) L. A. de Fago Meleiro

Presidente.

as.) José L. Balgado Scarpa

Relator.

Ali presente,

as.) Natércia da Silveira

Mj. de Procurador.

D. O. 13-3-39.